



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N 202/2022 - De 23 de agosto de 2022.

"Dispe sobre a iseno do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para Municpes de Guatapar-SP que estejam em tratamento de hemodilise e d outras providencias".

**FRANCISCO FREDIANO FILHO**, Presidente da Cmara Municipal, no uso das atribuies legais, faz saber que o Plenrio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1-** Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no municpio de Guatapar-SP, pelo perodo em que estiver em tratamento de hemodilise, o imovel de propriedade da pessoa acometida de doena renal que exija tal procedimento.

**Art. 2-** Para a iseno do pagamento do IPTU, a pessoa que se encontra em tratamento de hemodilise deve preencher aos seguintes requisitos:

- I - renda bruta familiar de at 03 (trs) salrios-mnimos;
- II - ser proprietria de 01 (um)nico imovel no municpio, de uso exclusivamente residencial;
- III - preencher os requisitos desta lei antes da ocorrncia do fato imponvel do Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbano - IPTU.

**Art. 3-** A iseno do valor ser concedida mediante requerimento da pessoa em tratamento de



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

hemodilise, ou de seu representante legal, dentro do prazo fixado anualmente para impugnao do lanamento do IPTU.

**Art. 4o-** O requerimento dever ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - certido dos cartrios de registros de imveis do municpio;

II - cpia de comprovante de rendimento da famlia;

III - cpia do carto de inscrio no Cadastro de Pessoas Fsicas - CPF;

IV - atestado mdico fornecido pelo mdico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnstico expressivo da doena (anatomopatolgico);

b) estgio clnico atual;

c) Classificao Internacional da Doena (CID);

d) carimbo que identifique o nome e nmero de registro do mdico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 5o-** Os benefcios de que trata esta lei, quando concedidos, sero vlidos por 1(um) ano e cessar quando deixar de ser requerido.

**Art. 6o-** Ser dada ampla divulgao dos benefcios e prazos estabelecidos por esta lei, possibilitando o seu conhecimento a todos os cidados.

**Art. 7o-** O Poder Executivo regulamentar esta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias, aps a sua publicao.

**Art. 8o** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicao.



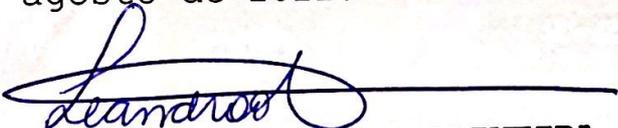
# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

SALA DAS SESSES CARLOS ROBERTO DA SILVA, AOS  
VINTE E TRS DO MS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E  
DOIS.

  
FRANCISCO FREDIANO FILHO  
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Cmara,  
em 23 de agosto de 2022.

  
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PATETE  
Diretor de Secretaria